



PLANO DE TRABALHO

Lar Frederico Ozanam

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil: Lar Frederico Ozanam		C.N.P.J: 48.006.951/0001-02	
Endereço: Avenida G, 1000 – Jardim Benini			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-2704
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com		Site:	
Conta Bancária Específica: 0118-X	Banco: Banco do Brasil	Agência: 34414-1	Praça de Pagamento: Orlândia-SP
Nome do Responsável: Maria Aparecida de Aguiar		C.P.F.: 090.919.508-03	
Período Mandato: 2017 - 2019	R.G./Órgão Expedidor: 19.973.705-SSP	Cargo: Presidente	
Endereço: Avenida K, nº 986, Jd. Siena			
Município: Orlândia	U.F.: SP	C.E.P.: 14.620-000	DDD/Telefone: (16) 3726-6129
E-mail: lar_fozanam@hotmail.com			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.	Período de Execução: 03 meses Início: Exercício de 2018
Público Alvo: Idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.	

Objeto da Parceria:

Consiste na cooperação técnica e financeira para subsidiar o salário mensal dos recursos humanos assistência social e da saúde em prover ao Lar Frederico Ozanam, para a garantia da continuidade dos serviços ora ofertados pela Instituição, visto que, esta é uma característica do Serviço de Proteção Social Especial o atendimento especializado as pessoas idosas (com 60 ou mais), de diversos graus de dependência e de ambos os sexos, que não dispõem de condições de auto - sustento e convívio com os familiares, com vivências em situações de violência e negligencia, em situação de rua ou abandono, com vínculos rompidos ou fragilizados.

Além do mais, esse projeto consiste em realizar a adequação e tratamento das paredes do dormitório e banheiro feminino, visto que, as paredes estão com fissuras comprometendo a estrutura física de todos os dormitórios agregados, estes que já passaram por reforma recentemente. O projeto prevê o subsídio do material de construção, tratamento, reforço e o financiamento da mão de obra para e administração da obra a realização dos serviços.

Diagnóstico:

O Lar Frederico Ozanam, instituição que conforme prescrito na Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, presta serviço de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa.

Desenvolver serviços, programas e projetos visando a convivência, garantindo o direito de incentivo a autonomia, fortalecendo os vínculos familiares e de amizades; estimulando a participação na vida em comunidade, acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade dos usuários através das ações que buscam defesa e garantia de direitos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Em suas contínuas avaliações sobre seu papel e trabalho nesta construção e embasada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e resolução - RDC Nº 283, de 26 de Setembro de 2015 (Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial) que reconhecem sua preponderância na área da assistência social que aliada aos seus objetivos estatutários e missão, reafirme esta predominância, sem descartar, no entanto, o segmento na saúde que junto à assistência social, ofertam serviços especializados as pessoas idosas de forma integral e integrada.

A pessoa idosa em caráter de acolhimento institucional, tem necessidades de assistência e suporte especializado, pois que, a maioria dos usuários que chegam na Instituição apresentam algum grau de limitação para realizar as atividades da vida diária e devido as situações vivenciadas tais como: com

vivência de situações de negligência, vulnerabilidade, em situação de rua e de abandono e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

De forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, principalmente quando é oferta de instalações físicas, é primordial a adequação aos requisitos dos regulamentos.

Neste sentido se faz necessário a adaptação da infraestrutura do dormitório e banheiro feminino, no que tange a prevenção e redução dos riscos aos quais estão expostos, assegurando um ambiente com segurança, de respeito e dignidade e conservação do prédio.

Tal situação já foi objeto de notificação da Vigilância Sanitária de Orlândia durante as visitas in loco, para o reparo e tratamento das fissuras do dormitório e banheiro, pois estão comprometendo toda estrutura física, risco aos usuários e funcionários, enquanto isso, está sendo acompanhada pelo Técnico responsável.

Pelo exposto justifica-se a continuidade dos serviços de forma a contribuir para o atendimento integral e integrado à pessoa idosa. Sendo assim é de suma importância que através do Conselho Municipal Idoso e Fundo Municipal do Idoso estabeleça parceria, uma vez que, a Instituição é o único órgão no município de Orlândia que oferta esse tipo de serviço.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un.	Quantidade	Início	Término
1. Subsidiar salário mensal de recursos humanos	1.1 Enfermeira	Enfermeira contratada em regime de CLT, com, com carga horária de 30 horas semanais, realizando ações como: planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação do serviço de Enfermagem, administrativa/gerenciamento, cuidativa, educativa e ensino, pesquisa entre outros.	Unid	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018
	1.2 Fisioterapeuta	O profissional é contratado em regime de CLT, com, com carga horária de 16 horas semanais, realizando ações como: aumentar a força muscular, melhorar flexibilidade,	Unid	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018

		melhorar equilíbrio, melhorar qualidade de vida, melhorar coordenação motora, prevenir risco de quedas, prevenir complicações respiratórias, prevenir complicações cardiovasculares, promover independência funcional entre outros.				
	1.3 Coordenador Administrativo	O profissional é contratado como prestador de serviço, com carga horária de 44 horas semanais, realizando ações como: coordenação das rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.	Unid	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018
	1.4 Nutricionista	A profissional é contratada como prestador de serviço, com carga horária de 25 horas semanais, realizando ações como: elaboração de cardápios, fazendo dietas específicas para os idosos, com a nutrição apropriada, administra e coordena programas de alimentação, promoção à saúde, garantia da qualidade de refeições, prescrição de dietas específicas para patologias, composição de equipe multidisciplinar e participação em campanhas de alimentação.	Unid	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018
	1.5 Técnico de Enfermagem	O técnico é contratado em regime de CLT, com carga horária de 12/36 horas semanais, realizando ações como: banho, higiene íntima, curativos, administração de medicamentos, aferição de sinais vitais, alimentação dos idosos, anotações de todo atendimento nos prontuários durante o plantão, acompanhar em consultar médicas e demais procedimentos técnicos.	Unid	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018
	1.6 Encargos	FGTS, GPS e IRRF	Guia	03	Exercício de.2018	Exercício de.2018
2. Adequação dos	2.1 Tratamento de fissuras e reforço de pintura do dormitório	Tratamento de fissuras e reforço	M	11,35	Exercício de.2018	Exercício de.2018

dormitório e banheiros feminino		Tinta látex em massa inclusive preparo	M ²	103,48	Exercício de.2018	Exercício de.2018
		Reboco	M ²	22,70	Exercício de.2018	Exercício de.2018
	2.2	Administração e gerenciamento da obra	----	01	Exercício de.2018	Exercício de.2018
3. Tarifas e despesas bancárias	3.1	Pagamento de tarifas e despesas bancárias	Uni.	Mensal	Exercício de.2018	Exercício de.2018

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

METAS	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	*VALOR (FDE, CPOS 171, MERCADO, INSS, GPS E IRRF)
1	1.1	Pagamento do salário da profissional Enfermeira	R\$2.345,14
	1.2	Pagamento do salário do profissional Fisioterapeuta	R\$1.756,16
	1.3	Pagamento do salário do profissional Coordenador Administrativo	R\$1.764,00
	1.4	Pagamento do salário do profissional Nutricionista	R\$1.050,00
	1.5	Pagamento do salário do profissional Técnico em enfermagem	R\$1.560,61
	1.6	FGTS, GPS, IRRF	R\$1.304,27
2	2.1	Tratamento de fissuras e reforço	R\$1.532,25
		Tinta látex em massa inclusive preparo	R\$2.069,30
		Reboco	R\$590,20
	2.2	Administração da obra (7,0%)	R\$293,44
3	3.1	Pagamento de tarifas e despesas bancárias	---
VALOR TOTAL			R\$14.265,37

* Para cálculo de salário foi utilizado como referência o salário bruto: salário base + insalubridade + vale alimentação + INSS + IRRF. Apenas a enfermeira tem em folha o IRRF. sujeito alterações. O pagamento dos profissionais será realizado apenas referente de um mês. O coordenador administrativo e nutricionistas são prestadores de serviço (nota fiscal eletrônica)

*Planilha orçamentária em anexo

Obs: O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do C.M.I.

Obs. Valores estimado, sujeito a alterações.

4.1 RECURSO PRÓPRIO – Contrapartida

A Entidade complementar com recurso próprio conforme a meta 1, etapa/fase 1.1

METAS	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	*VALOR DE CONTRAPARTIDA
1	1.1.	Pagamento salário da Enfermeira	01	R\$15,37

Obs. Valores estimado, sujeito a alterações.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO F.M.I / C.M.I

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$14.250,00	x	x	x	x	x
2						
3						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	x	x	x	x	x	x
2						
3						

6- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90
(noventa) dias contados do término da vigência

7- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.



R0Orlândia, 26 de Setembro de 2018
Local e Data

Maria Aparecida de Aguiar
Maria Aparecida de Aguiar - Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.02/2018/CMI



TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, O
CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO - CMI E O LAR FREDERICO
OZANAM PARA REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, na condição de interveniente, situado na Avenida 10, nº 1025, Centro, nesta Cidade, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **MARCELA LUISA BACETO BORDONAL**, portadora do RG nº 40.064.651-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.608.358-33, doravante denominado **CMI**; e o **LAR FREDERICO OZANAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.006.951/0001-02, situado na Avenida G, nº 1000, Jardim Benini, na cidade de Orlandia-SP, representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR**, portadora do RG nº 19.973.705, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.919.508-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo **CMI** para o **LAR FREDERICO OZANAM**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso (captação chancelada), desde então denominado FMI, conforme Plano de Trabalho constante do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2018/CMI, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O **MUNICÍPIO** concede e o **CMI** aprova, através do Fundo Municipal do Idoso (FMI), à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada – **LAR FREDERICO OZANAM** auxílio no valor total de **R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, que será aplicado na seguinte finalidade:

2.2 A despesa com a execução deste Termo de Fomento constitui lançamento contábil de despesa prevista no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMI serão efetuados em conta corrente específica em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 0118-X
N.º da conta corrente: 34414-1

3.2 O repasse será efetuado em uma única parcela, sendo a primeira, após a publicação deste Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município e a segunda 30 dias posteriores ao recebimento da primeira parcela.

3.3 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMI, será efetuado mediante transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.5 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMI, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da **conclusão** do objeto ou extinção deste termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

4.2 Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

4.3 O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



4.4 Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

4.5 Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

4.6 Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

4.7 O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "g" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

4.8 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

4.9 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

4.10 A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

5.2 É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade

solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O Prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

6.2 O ordenamento de despesa fica autorizado após depósito do recurso financeiro na conta bancária.

6.3 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO / CMI** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

7.1 O **CMI** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

7.2 Fica assegurado ao **CMI** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através da Resolução nº 01, de 24 de abril de



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



2017, do Conselho Municipal do Idoso, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

7.3 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, serão executados pela **Sra. Cristiane Maria de Oliveira**, designada como Gestora das

parcerias na financiadas com recursos liberados através do Fundo Municipal do Idoso, pela Resolução nº 01, de 24 de abril de 2017, do Conselho Municipal do Idoso.

7.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do Conselheiro indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Resolução.

7.5 O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado

7.6 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CMI não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

7.7 Na hipótese de inexecução por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do **MUNICÍPIO / CMI** :

8.1.1 Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada o



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4 Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

8.1.5 Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

8.1.6 Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015);

8.1.7 Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

8.2 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

8.2.1 Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO / CMI**;

8.2.2 Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

8.2.3 Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4 Manter à disposição do **MUNICÍPIO / CMI** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do **MUNICÍPIO / CMI**, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

8.2.5 – Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



8.2.6 Restituir ao **MUNICÍPIO / CMI** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.7 Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO / CMI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.8 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMI;

8.2.9 Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

8.2.10 Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO / CMI**;

8.2.11 Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO / CMI**;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

9.1 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.

9.2 A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

10.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

10.2 O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 nº 1025, centro
Orlândia- SP



FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br

10.3 O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

10.4 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

10.5 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO / CMI**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **CMI**:

- I – Advertência;
- II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMI, por até 02 (dois) anos;
- III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

12.1 Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros relacionados à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CMI**.

12.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

12.3 O **CMI**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 13.1 desta CLÁUSULA.

12.4 Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao **CMI** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

12.5 Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
ORLÂNDIA- ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida 10 n° 1025, centro
Orlândia- SP

FONE: (16) 3820-8223
E-mail: cmiorlandia@orlandia.so.gov.br



definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do CMI, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 22 de novembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

MARCELA LUÍSA BACETO BORDONAL
Presidente do CMI

MARIA APARECIDA DE AGUIAR
Presidente do Lar Frederico Ozanam

Testemunhas:

Nome:
RG: 27.921.648-8

RG: CPF: 181.085.918-21

Nome:
RG: 33.461.556-2